

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.482 de 19 de março de 1.993

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Agudos, cria os cargos de secretário municipal, de secretário adjunto e dá outras providências.

Marco Antonio da Silva, Prefeito Municipal de Agudos, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO AMBITO E OBJETIVO

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a reforma administrativa, nos aspectos referentes a estrutura organizacional da Administração direta da Prefeitura Municipal de Agudos.

Art. 2º - Constitui objetivo principal da presente Lei, contribuir para que, através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem a legislação federal, estadual e municipal.

Art. 3º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

I - facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços municipais;

II - simplificar e reduzir controles ao mínimo considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;

III - evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar, administrativamente, a tomada de decisões, situando-as na



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI no 2.482 de 19 de março de 1.993

proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

IV - promover a integração dos munícipes na vida política-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

V - elevar a produtividade dos servidores, mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores novos e dos existentes, permitindo assim um menor crescimento do quadro, além de níveis adequados de remuneração.

VI - Controlar as despesas e utilização de bens e serviços municipais, principalmente de veículos, máquinas, ferramentas e combustíveis, implantando sistemas de relatórios e fiscalização interna e externa e proibindo a utilização dos mesmos em domingos e feriados ou fora do horário do expediente, para serviços particulares.

CAPITULO II

DOS FUNDAMENTOS BASICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Delegação de competências;
- V - Controle;
- VI - Racionalização.

Art. 5º - O Planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos,



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI no 2.482 de 19 de março de 1.993

diretrizes, programas e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 6º - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos documentos básicos de programação orçamentária, de planos diretores e de programas de governo.

Art. 7º - As atividades de administração municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Art. 8º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art. 9º - A delegação de competências será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo 1º - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Parágrafo 2º - A delegação não implicará em alteração remuneratória dos vencimentos.

Art. 10º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 11º - O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

I - o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.482 de 19 de março de 1.993

atividades específicas do órgão
controlado;

II - o controle da utilização, guarda e aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

III - o exame, pela Secretaria competente e pelo Prefeito, das representações ou reclamações formuladas pelos funcionários e pelos munícipes.

Art. 12 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:

I - repressão de hipertrofia das atividades-meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistemas;

II - livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da Administração, para troca de informações, esclarecimentos e comunicações;

III - a supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

Art. 13 - Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou se consorciar com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI no 2.482 de 19 de março de 1.993

Art. 14 - A estrutura organizacional da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos subordinados ao Chefe do Executivo:

I - Gabinete do Prefeito, constituído dos seguintes órgãos: a) Serviço de Chefia do Gabinete; b) Serviço da Assessoria de Imprensa; e, c) Procuradoria Judicial.

II - Secretaria de Governo e Participação Popular, constituída dos seguintes órgãos: a) Departamento de Participação Popular; e, b) Departamento de Administração da SGPP.

A) - O Departamento de Administração da SGPP se constitui de: 1) Setor Sub-Prefeituras, 2) Setor Administração Municipal; e, 3) os serviços de Junta de Serviço Militar e Guarda Municipal.

III - Secretaria Educação, Cultura, Esportes e Lazer, constituída dos seguintes órgãos: a) Departamento de Ensino; b) Sub-Secretaria Esportes e Lazer; c) Sub-Secretaria Cultura e Turismo.

A) - O Departamento de Ensino se constitui de: 1) Serviços de Administração; 2) Setor Ensino Fundamental; 3) Setor Ensino Profissionalizante; 4) Setor Ensino Pré-Escolar; e, 5) Setor Alimentação Escolar.

B) - A Sub-Secretaria Esportes e Lazer se constitui de: 1) Setor Lazer e Recreação; e, 2) Setor Esportes e Formação Esportiva.

C) - A Sub-Secretaria Cultura e Turismo se constitui de: 1) Setor Cultura; e, 2) Setor Turismo.

IV) - Secretaria Saúde e Ação Comunitária, constituída dos seguintes órgãos: a) Departamento Médico; b) Departamento Administrativo da SSAC; c) Departamento Ação Comunitária; e, d) Departamento Odontológico.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI no 2.482 de 19 de março de 1.993

A) O Departamento Médico se constitui de: 1) Setor Distritos e Zona Rural; 2) Setor Saúde e Vigilância Sanitária; e, 3) Setor Pronto Atendimento.

B) O Departamento de Ação Comunitária se constitui de: 1) Setor de Assistência Social.

V) - Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Planejamento, constituída do seguinte órgão: a) Sub-Secretaria de Administração e Planejamento, constituído pelo 1) Departamento de Obras e Serviços Públicos; 2) Departamento Orientação e Desenvolvimento Agrícola; e, 3) Departamento de Engenharia.

A) O Departamento de Obras e Serviços Públicos se constitui de: 1) Setor Manutenção e Transportes; 2) Setor Conservação Prédios e Logradouros Públicos; e, 3) Setor Controle de Materiais e Equipamentos; e, 4) Setor Estradas de Rodagem Municipal.

B) O Departamento de Engenharia se constitui de: 1) Setor Habitação, Obras Particulares e Cadastro Imobiliário.

VI) - Secretaria Administração e Finanças, constituída dos seguintes órgãos: a) Sub-Secretaria de Finanças, constituída de: 1) Departamento de Compras e Almoxarifado; 2) Departamento de Finanças e Contabilidade; e, 3) Departamento de Administração da SAF.

A) O Departamento de Compras e Almoxarifado se constitui de: 1) Setor Compras; e, 2) Setor Almoxarifado.

B) O Departamento de Finanças e Contabilidade se constitui de: 1) Setor Tesouraria; 2) Setor Contabilidade; 3) Setor Fiscalização e Lançamentos; e, 4) Setor Dívida Ativa.

C) O Departamento de Administração da SAF se constitui de: 1) Setor Recursos Humanos; 2) Setor do

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI no 2.482 de 19 de março de 1.993

Pessoal; 3) Setor Protocolo e Arquivos; e,
4) Setor Processamento de Dados.

CAPITULO IV

DAS COMPETENCIAS DOS ORGAOS

SEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - Ao Gabinete do Prefeito, pelos serviços de Assessoria de Imprensa e Chefia do Gabinete do Prefeito compete:

I - exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os municipais, entidades e associações de classe;

II - secretariar todos os serviços atinentes ao Chefe do Executivo;

III - efetuar o controle de prazo do processo legislativo referente a requerimentos, informações, respostas a indicações, apreciação de projetos pela Câmara;

IV - promover a divulgação e relações públicas do Chefe do Executivo;

V - arquivar artigos e publicações relativos ao Município;

VI - assessorar o Prefeito nos assuntos referentes à Imprensa.

SEÇÃO II

PROCURADORIA JUDICIAL

Art. 16 - A PROCURADORIA JUDICIAL compete:

I - representar o Município em qualquer instância judiciária;

II - assessorar o Prefeito Municipal e os diversos órgãos municipais em assuntos jurídicos;

III - executar os serviços de ordem legal destinados a cobrança da



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI no 2.482 de 19 de março de 1.993

divida ativa e de quaisquer outros créditos do Município e a sua defesa nas ações que lhe forem contrárias;

IV - cooperar com o Prefeito no estudo e elaboração de projetos de leis e examinar, quando lhe for solicitado e pelo ponto de vista jurídico, os autógrafos encaminhados à sanção do Prefeito, pela Câmara Municipal;

V - requisitar de qualquer órgão as informações que considerar necessárias à defesa dos interesses do Município.

SEÇÃO III

O Serviço da GUARDA MUNICIPAL

Art. 17 - A Guarda Municipal compete:

I - Promover a Segurança dos órgãos municipais;

II - Guardar o patrimônio do Município, praças, jardins ruas e demais logradouros públicos;

III - Orientar os munícipes com informações a respeito da localização e funcionamento dos serviços municipais;

IV - Auxiliar na segurança do povo e autoridades, nas festas públicas, concertos e eventos autorizados ou patrocinados pelo Município.

Art. 18 - Os integrantes da Guarda Municipal não poderão portar armas de fogo.

SEÇÃO IV

O Serviço da JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Art. 19 - A Junta de Serviço Militar compete:

I - cooperar com o Ministério do Exército e com o Comando do Tiro de Guerra, na tramitação dos papéis e documentos; e,

II - atender aquilo que for determinado em razão de normas legais e regulamentos do Exército.

SEÇÃO V

DAS SUB PREFEITURAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI no 2.482 de 19 de março de 1.993

Art. 20 - Compete às sub Prefeituras, como órgãos de descentralização administrativa, cumprir as determinações oriundas do Prefeito Municipal em cada um dos Distritos do Município de Agudos.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 21 - A SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO POPULAR compete:

I - Decidir em 1º grau as reclamações e petições dos funcionários e dos contribuintes, solicitando, sempre que necessário, parecer da Procuradoria Judicial;

II - recepcionar e promover o atendimento ao público em geral;

III - prestar esclarecimentos e orientação aos contribuintes;

IV - publicar os atos oficiais e organizar os respectivos arquivos e registros;

V - coordenar o trabalhos das demais Secretarias;

VI - administrar as Sub Prefeituras;

VII - Organizar e dirigir os serviços da Junta do Serviço Militar e Guarda Municipal.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Art. 22 - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, compete:

I - promover o desenvolvimento do processo educacional a cargo do Município;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.482 de 19 de março de 1.993

- II - proporcionar assistência ao escolar, relacionada à merenda, assistência médica, odontológica e social;
- III - promover, incentivar e difundir as atividades artísticas, culturais, despertando na comunidade o gosto pela arte e cultura em geral;
- IV - realizar as atividades da biblioteca, da circulação, guarda e controle do acervo documentário, promovendo a sua divulgação;
- V - promover o Ensino Profissionalizante e Artesanal;
- VI - promover o desenvolvimento do Esporte Individual e Coletivo, preferencialmente pelo incentivo à formação dos atletas;
- VII - administrar os centros destinados às práticas esportivas;
- VIII - promover inventário dos bens, materiais e artigos esportivos;
- IX - promover o desenvolvimento e prática do jogo do Xadrez;
- X - promover competições esportivas e respectiva premiação;
- XI - promover o turismo e o lazer da população, mediante campanhas e esclarecimentos;
- XII - avaliar o desempenho dos atletas e participar com os melhores selecionados nas competições oficiais.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 23 -
compete:

A Secretaria de Saúde e Ação Comunitária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI no 2.482 de 19 de março de 1.993

- I - promover a prestação de assistência médica, odontológica e social à população;
- II - promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público, inclusive colaborando com as demais esferas governamentais;
- III - prestar serviço de assistência e integração social;
- IV - desenvolver atividades comunitárias no Município;
- V - promover o bem-estar da comunidade, prestando ajuda aos necessitados, orientando os desajustados, visando a recuperação e melhoria das condições de vida;
- VI - implantar e administrar ambulatórios, atendimento de emergência, postos de saúde, hospitais e entidades correlatas;
- VII - cooperar com as entidades particulares que promovam a recuperação e encaminhamento dos carentes e menores de idade e associações que se destinam ao amparo, educação e recuperação dos excepcionais.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO

Art. 24 - A Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Planejamento, compete:

- I - realizar o planejamento geral do Município;
- II - desenvolver em todos os órgãos da Administração, os processos de pesquisa, análise e planejamento, no sentido de orientar a política do Governo Municipal;
- III - examinar, com todos os órgãos da Administração, a qualidade e eficiência das operações administrativas e



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI no 2.482 de 19 de março de 1.993

da prestação de serviços, propondo medidas necessárias ao melhor atendimento da população;

IV - desenvolver o plano municipal de acordo com as diretrizes dos planos nacionais, estaduais e regionais;

V - coordenar a elaboração das propostas do orçamento plurianual e orçamento-programa;

VI - aprovar projetos e medidas administrativas relacionadas direta ou indiretamente aos planos e programas;

VII - promover a modernização administrativa da Prefeitura Municipal.

VIII - promover o desenvolvimento da área rural do Município, visando o abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios;

IX - prestar assistência técnica e apoio aos produtores rurais, visando incentivar o associativismo e o desenvolvimento comunitário;

X - prestar assistência e orientação aos proprietários rurais, inclusive elaborando e mantendo o respectivo cadastro;

XI - supervisionar, controlar a execução dos serviços relativos a ajardinamento, arborização em praças e logradouros públicos e feiras;

XII - proceder análises e estudos relacionados com o campo funcional da unidade;

XIII - Organizar e coordenar planos de desenvolvimento e plano Diretor para o desenvolvimento Urbano;

XIV - planejar, orientar, coordenar, fiscalizar, executar e processar as atividades referentes ao uso e ocupação do solo, bem como delimitar as

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI no 2.482 de 19 de março de 1.993

zonas de expansão urbana e das obras particulares.

XV - promover estudos e apresentar planos para o desenvolvimento comercial e industrial do Município de Agudos;

XVI - manter cadastro técnico imobiliário do município de Agudos.

XVII - Coordenar e planejar o trânsito urbano e das estradas municipais, promovendo a sinalização das vias públicas;

XVIII - coordenar, controlar a execução dos serviços relativos a abertura, pavimentação, conservação de estradas, caminhos municipais, vias, logradouros públicos, pontes, limpeza pública, cemitério, matadouro e iluminação;

XIX - coordenar e controlar a operação e manutenção da frota municipal, mantendo rigoroso controle das despesas com o material, veículos e combustíveis;

XX - coordenar e controlar a execução das atividades ligadas ao estudo, projeto, administração, manutenção dos serviços de captação de águas pluviais e recuperação dos mananciais, córregos e rios do município.

XXI - fiscalizar, licenciar e executar os trabalhos referentes às obras públicas;

XXII - fiscalizar o licenciamento de loteamentos e desmembramentos de terras particulares;

XXIII - promover a conservação e arborização dos logradouros públicos;

XXIV - fiscalizar os serviços concedidos ou permitidos e aos serviços de transporte;

XXV - fiscalizar e licenciar obras particulares e aprovar plantas e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI no 2.482 de 19 de março de 1.993

edificações submetidas ao exame da Prefeitura, por particulares ou mediante convênios com órgãos públicos de outros municípios, do Estado ou da União;

XXVI - fiscalizar mercados e feiras;

XXVII - Administrar a Garagem Municipal;

SEÇÃO X

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 25 - A Secretaria de Administração e Finanças, compete:

I - coordenar, controlar e executar as atividades referentes a administração pessoal;

II - receber, distribuir, expedir e controlar processos e correspondências da administração;

III - promover atividades relacionadas a padronização, compra, estocagem e distribuição de todo o material utilizado na Prefeitura;

IV - promover a abertura e o fechamento das dependências da Prefeitura;

V - promover o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis e móveis da Prefeitura;

VI - providenciar a limpeza e conservação das áreas internas e externas da Prefeitura;

VII - coordenar e controlar procedimentos relativos à formação, movimentação e arquivo de papéis e processos;

VIII - guardar e manter os documentos oficiais, providenciando a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI no 2.482 de 19 de março de 1.993

extinção daqueles considerados
inservíveis;

IX - coordenar, controlar e executar as atividades relativas a reprodução de documentos;

X - desenvolver atividades relativas a arrecadação, controle e fiscalização dos tributos municipais e demais receitas, bem como a cobrança amigável da dívida ativa;

XI - desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimentação de dinheiro e outros valores;

XII - promover atividades relacionadas a contabilidade, através dos registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira, patrimonial e elaboração do orçamentos, planos e programas da administração municipal;

XIII - desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal;

XIV - planejar e orientar a política econômica-financeira e fiscal do município;

CAPITULO V

Art. 26 - Ficam criados 6 (seis) cargos de Secretário Municipal, de livre escolha, nomeação e exoneração pelo Prefeito, a saber:

- a) Secretário de Governo e Participação Popular;
- b) Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- c) Secretário de Saúde e Ação Comunitária;
- d) Secretário de Obras, Serviços Públicos e Planejamento;
- e) Secretário de Administração e Finanças;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI no 2.482 de 19 de março de 1.993

f) Secretário dos Assuntos
referentes às Autarquias
Municipais.

Art. 27 - Ficam criados 4 (quatro) cargos de Secretário Adjunto, de livre escolha, nomeação e exoneração pelo Prefeito, a saber:

- a) Secretário Adjunto da Sub-Secretaria de Esportes e Lazer;
- b) Secretário Adjunto da Sub-Secretaria de Cultura e Turismo;
- c) Secretário Adjunto da Sub-Secretaria de Administração e Planejamento; e,
- d) Secretário Adjunto da Sub-Secretaria de Finanças.

Art. 28 - Os secretários municipais e os secretários adjuntos serão escolhidos entre cidadãos brasileiros, maiores de 21 anos e no exercício pleno dos direitos políticos, preferencialmente com formação profissional de nível superior.

Art. 29 - Os Secretários Municipais e os Secretários Adjuntos, auxiliares diretos e de confiança do Prefeito, serão responsáveis pelos atos que praticarem ou referendarem, no exercício do cargo.

Art. 30 - Os Secretários Municipais e os Secretários Adjuntos, farão declaração pública de bens, no ato da posse e no término do exercício do cargo, e terão os mesmos impedimentos estabelecidos, na Lei Orgânica e nas Constituições Estadual e Federal, para os vereadores.

Art. 31 - Os Secretários Municipais e os Secretários Adjuntos, são agentes políticos e nessa condição não são empregados e nem se subsumem ao regime jurídico do funcionalismo, lhes incumbindo traçar e imprimir aos órgãos e agentes que lhe devem obediência, a orientação emanada do Prefeito Municipal.

par. 1º - Ao Secretário Adjunto compete, ainda, a substituição de qualquer dos Secretários Municipais, em caso de afastamento, até a nomeação do novo titular, sem



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI no 2.482 de 19 de março de 1.993

alteração da respectiva remuneração.

par. 2º - O Secretário Adjunto chefiará uma Sub-Secretaria.

par. 3º - Os Secretários e Secretários Adjuntos possuem plena autonomia na execução dos respectivos objetivos e projetos.

Art. 32 - Os Secretários Municipais e os Secretários Adjuntos, não tem qualquer direito relativo à legislação que regula o funcionalismo público, salvo o recebimento das férias e do 13º salário.

Art. 33 - Os secretários Municipais e os Secretários Adjuntos, escolhidos entre os funcionários do quadro, terão suspensos os respectivos contratos de trabalho, pelo período do exercício do cargo.

par. 1º: O tempo em que o funcionário exerceu o cargo de Secretário ou de Secretário Adjunto, será computado, findo o seu exercício, para os benefícios decorrentes do Estatuto do Funcionalismo Civil do Município de Agudos, exclusivamente para os quinquênios, biênios, licença prêmio e sexta parte, vedada a utilização da remuneração do Secretariado, como base de cálculo para qualquer efeito.

par. 2º: Os direitos decorrentes do Estatuto do Funcionalismo Público Civil, ou de contratos de trabalho, não se estendem ao Secretário e ao Secretário Adjunto, e somente poderão ser auferidos pelo funcionário após o seu retorno ao quadro e calculados pela remuneração do cargo efetivo.

par. 3º: As férias e 13º salário serão pagos em proporção ao regime jurídico referente ao período aquisitivo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI no 2.482 de 19 de março de 1.993

Art. 34 - A remuneração mensal do Secretário Municipal corresponde a estabelecida para o Assessor Especial nível I; e a do Secretário Adjunto corresponde a estabelecida para o Assessor Especial nível II, cargos esses que foram criados pela lei 2.469/92 e será reajustada pelos mesmos índices e periodicidade aplicados ao funcionalismo público municipal.

Art. 35 - Na remuneração do Secretário Municipal e dos Secretários Adjuntos, não serão incluídas quaisquer vantagens pessoais ou adicionais, devendo todos, no respectivo nível, perceber a mesma remuneração.

Art. 36 - Ficam Criados dois Cargos de Sub-Prefeito, agentes políticos da Administração, com a remuneração equivalente a do atual Assessor Especial Nível IV, com os mesmos impedimentos e limitações previstos nesta lei para os Secretários Municipais, especialmente as contidas nos arts. 29 a 35.

par. único - Aos Sub-Prefeitos compete a administração dos distritos, prestando contas ao Prefeito e à Secretaria de Governo e Participação Popular

Art. 37 - Ficam criados 13 cargos em Comissão, de Diretor de Departamento, padrão "R" de livre escolha, nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a saber:

- a) Diretor do Departamento de Participação Popular da Secretaria de Governo e Participação Popular;
- b) Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Governo e Participação Popular;
- c) Diretor do Departamento de Ensino da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- d) Diretor do Departamento Médico da Secretaria de Saúde e Ação Comunitária;
- e) Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde e Ação Comunitária;
- f) Diretor do Departamento de Ação Comunitária da Secretaria de Saúde e Ação Comunitária;
- g) Diretor do Departamento Odontológico da Secretaria de Saúde e Ação Comunitária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI no 2.482 de 19 de março de 1.993

- h) Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Planejamento;
- i) Diretor do Departamento de Orientação e Desenvolvimento Agrícola da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Planejamento;
- j) Diretor do Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Planejamento;
- l) Diretor do Departamento de Compras e Almoxarifado da Secretaria de Administração e Finanças;
- m) Diretor do Departamento de Finanças e Contabilidade da Secretaria de Administração e Finanças;
- n) Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 38 - Ficam criados 28 cargos em Comissão, de Chefe de Setor, padrão "P" de livre escolha, nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a saber:

- I) Chefe do Setor Administração Municipal da Secretaria de Governo e Participação Popular;
- II) Chefe do Setor de Ensino Fundamental;
- III) Chefe do Setor de Ensino Profissionalizante;
- IV) Chefe do Setor de Ensino Pré Escolar;
- V) Chefe do Setor de Alimentação Escolar;
- VI) Chefe do Setor de Lazer e Recreação;
- VII) Chefe do Setor de Esportes e Formação;
- VIII) Chefe do Setor de Cultura;
- IX) Chefe do Setor de Turismo;
- X) Chefe do Setor de Distritos e Zona Rural;
- XI) Chefe do Setor de Saúde e Vigilância Sanitária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI no 2.482 de 19 de março de 1.993

- XII) Chefe do Setor de Pronto Atendimento;
- XIII) Chefe do Setor de Manutenção e Transportes
- XIV) Chefe do Setor de Conservação de Prédios e Logradouros Públicos;
- XV) Chefe do Setor de Estradas de Rodagem Municipal;
- XVI) Chefe do Setor de Habitação, Obras Particulares e Cadastro Imobiliário;
- XVII) Chefe do Setor de Controle de Materiais e Equipamentos;
- XVIII) Chefe do Setor da Tesouraria;
- XIX) Chefe do Setor de Contabilidade;
- XX) Chefe do Setor de Fiscalização e Lançamentos;
- XXI) Chefe do Setor de Dívida Ativa;
- XXII) Chefe do Setor de Recursos Humanos;
- XXIII) Chefe do Setor do Pessoal;
- XXIV) Chefe do Setor de Protocolo e Arquivos;
- XXV) Chefe do Setor de Processamento de Dados.
- XXVI) Chefe do Setor de Assistência Social;
- XXVII) Chefe do Setor Compras;
- XXVIII) Chefe do Setor Almojarifado.

par. 1º - Obrigatoriamente, até o limite de 18 vagas, deverão ser nomeados ocupantes dos cargos de Chefe de Seção, padrão "F", para os cargos em comissão de Chefe de Setor, padrão "F".

par. 2º - O Prefeito Municipal, após o preenchimento das vagas previstas no parágrafo anterior, deverá nomear funcionários públicos, para os cargos criados no "caput" deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI no 2.482 de 19 de março de 1.993

Art. 39 - Ficam criados os seguintes cargos em Comissão, de livre escolha, nomeação e exoneração, pelo Prefeito Municipal:

I) de Assessor Especial para Assuntos da Autarquia, padrão "P"; e,

II) Assessor de Imprensa, padrão "P".

Art. 40 - Os nomeados para os cargos em comissão e de Confiança criados neste Capítulo serão exonerados, automaticamente, ao fim da gestão de quem os nomeou, podendo ser reconduzidos a critério, exclusivo, do Prefeito que passar a gerir o Município.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Ficam extintos os cargos de confiança, padrão "R" de Diretor Administrativo, Diretor da Divisão de Educação, Diretor da Divisão de Habitação e Desenvolvimento Urbano, Diretor da Divisão de Obras, Diretor da Divisão de Serviços Municipais, Diretor Assistência Social e Diretor da Divisão da Fazenda.

par. 1º: Os ocupantes dos cargos em confiança ora extintos, se estáveis na função pública, retornarão aos cargos efetivos que ocupavam anteriormente;

par. 2º: Não existindo mais o cargo em que o titular do cargo de confiança ocupava anteriormente, ficará o mesmo em disponibilidade remunerada, na forma da Constituição Federal.

Art. 42 - Ficarão extintos os cargos de Chefe de Seção, de Auxiliar de Chefia de Seção, Sub Diretor de Divisão, Assistente de Diretor de Divisão, existentes na data da publicação desta lei, a medida em que ocorrer as respectivas vacâncias.

Art. 43 - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, consubstanciando em decretos, as competências, horários de funcionamento e de pessoal e a

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI no 2.482 de 19 de março de 1.993

responsabilidades dos órgãos constantes do artigo 14, e dos cargos criados no Capítulo V, desta Lei.

Art. 44 - O Prefeito Municipal deverá remanejar os funcionários e promover novas relações dos cargos existentes nas Secretarias, Sub-Secretarias, Departamentos e Setores.

Art. 45 - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as necessárias alterações no Orçamento vigente, adaptando-o à presente Lei, mediante apresentação do regular processo legislativo.

Art. 46 - A lei 2.469/92 que criou os cargos de Assessores Especiais, ficará revogada na data da posse dos Secretários Municipais, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias da publicação desta lei.

Art. 47 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementados, se necessário.

CAPITULO VII

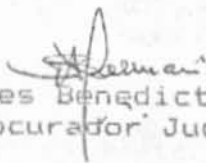
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 48 - Fica o Executivo Municipal autorizado, na atual gestão, a admitir, para os cargos remanescentes citados no art. 38, incisos I a XXVIII, do Capítulo V, pessoas não pertencentes ao atual quadro de funcionários.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES, 18 de MARÇO 1993


Marco Antônio da Silva
Prefeito Municipal


Achilles Benedicto Sormani
Procurador Judicial